



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 38/2021/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000638/2021-18

TERMO DE CONVÊNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO**, Autarquia Federal sediada em Goiânia, Goiás, Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista Goiânia-GO CEP:74180-160 | Fone: (62) 3230-4769, CNPJ nº. **00.299.388/0001-73** na pessoa de seu presidente **ADM. SAMUEL ALBERNAZ – CRA-GO nº 00192-RD**, doravante denominado CRA-GO, juntamente com **ACADEMIA HP LTDA**, identificado como **GRACIE BARRA JARDIM AMÉRICA**, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, na Rua C-162, Quadra 264 Lote 5, nº 205, Setor Jardim América, CEP 74255-110, inscrito no CNPJ sob o nº **17.349.631/0001-13**, doravante denominada **CONVENENTE**, na pessoa do responsável legal **HENRYQUE BATISTA CLIMACO POFAHL**, sob o CPF nº **012.417.691-76**, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-GO** e a **CONVENENTE** constitui-se em um convênio, entendido este como um acordo de vontades no qual há identidade de interesse entre os convenentes, para desconto em serviços de educação desportiva - em aulas de lutas - para registrados e colaboradores do CRA-GO.

Considerando que o projeto para a realização deste convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-GO** e a **CONVENENTE**, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes convenentes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de *contrato administrativo* entre a Administração Pública e particulares.

Compete a Diretoria do **CRA-GO** anuir ao presente instrumento de convênio, bem como decidir, nos limites legais, sem prévia licitação, a proposta da **CONVENENTE**, pois se trata da realização de um convênio cuja execução não envolve o repasse de recursos financeiros pelo **CRA-GO**, nem o intuito de lucro em relação a ele pela **CONVENENTE**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A **CONVENENTE** compromete-se a conceder:

- **DESCONTO DE 15% A 25% na mensalidade conforme abaixo:**

- **Pacote Individual** = Profissionais registrados e adimplentes: **20% (VINTE POR CENTO)** de desconto na mensalidade;
- **Pacote Play** = Somente Familiares, sem a matrícula do registrado (cônjuge ou filhos): **15% (QUINZE POR CENTO)** de desconto na mensalidade para cada filho ou cônjuge do profissional registrado e adimplente;
- **Pacote Plus** = Profissionais registrados e adimplentes + filhos ou cônjuge: **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** de desconto na mensalidade do profissional e **20% (VINTE POR CENTO)** de desconto na mensalidade para cada filho ou cônjuge.

O percentual de **DESCONTO** será concedido aos **profissionais registrados adimplentes** (após apresentação da Carteira de Identidade Profissional) junto ao CRA-GO, **funcionários do Conselho** (após apresentação de documento que comprove vínculo), **estagiários** (comprovação de vínculo), **familiares** (cônjuges, filhos) e **estudantes em Administração ou Tecnólogos** que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Seja pessoa física devidamente registrada no **CRA-GO**, funcionários diretos;

II – Não possua débitos, a qualquer momento, com a **CONVENENTE** e nem com o **CRA-GO**;

Parágrafo Primeiro: O desconto referido no caput **não se acumula** aos outros integrantes de promoções internas da **CONVENENTE**, prevalecendo o maior desconto ou o escolhido pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento acarretará a supressão do direito de desconto.

Cláusula Segunda – Cessará para a **CONVENENTE** obrigação de concessão de desconto, objeto desse convênio, nos seguintes casos:

I – rescisão do presente convênio;

II – desligamento do profissional, por suspensão ou cancelamento de seu registro, perante o **CRA-GO**;

III – inadimplência do registrado/beneficiário, ou ao qual o beneficiário está vinculado, perante o **CRA-GO**;

IV – desligamento do funcionário perante o **CRA-GO**.

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

Cláusula Terceira – A **CONVENENTE** obriga-se a manter o **CRA-GO** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta – A **CONVENENTE** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados na cláusula primeira deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-GO**.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Cláusula Quinta – O CRA-GO ficará responsável, exclusivamente através dos seus meios de comunicação, pela divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE** nesse convênio.

Parágrafo primeiro: Competirá ao **CRA-GO** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo: O material de divulgação deverá mencionar o desconto para os beneficiários, bem como conter a logo do **CRA-GO**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

Cláusula Sexta – Compromete-se o **CRA-GO** a informar, quando solicitado pela **CONVENENTE**, os casos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula Segunda, ficando a critério da **CONVENENTE** a suspensão do desconto concedido.

DO PRAZO

Cláusula Sétima – O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme as disposições do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte da CONVENENTE, assegurará ao CRA-GO a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

Cláusula Nona – O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA/GO, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, hipótese que também não caberá a **CONVENENTE** qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima – As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93

Cláusula Décima Primeira - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se este contrato à Lei nº. 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.

Cláusula Décima Segunda - A **CONVENENTE** compromete-se a seguir o proposto definido, fornecendo as devidas informações ao CRA-GO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - As partes contratantes elegem o foro de Goiânia/GO para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia (GO), (datado e assinado eletronicamente).

SAMUEL ALBERNAZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

HENRYQUE BATISTA CLIMACO POFAHL
REPRESENTANTE LEGAL

ACADEMIA HP LTDA
CPF: 012.417.691-76
– CONVENIENTE –

Testemunhas:

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Kariston Sheldon Borges França | Luciano Aquino Jordão |
| CPF: 027.590.521-76 | CPF: 871.970.911-34 |

Visto Assessoria Jurídica:
Adv. Getúlio de Castro Mendonça
OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 09/12/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kariston Sheldon Borges França, Assistente Administrativo(a)**, em 09/12/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 10/12/2021, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Henryque Batista Climaco Pofahl, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 13/12/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1112506** e o código CRC **92CA32EE**.



Referência: Processo nº 476908.000638/2021-18

SEI nº 1112506